



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 02.015.603/0001-92



PARECER Nº 024/2024 – CRJ.

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 024/2024, de autoria do Poder Executivo Municipal:

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir um Crédito Adicional Suplementar e Especial, no orçamento geral do corrente exercício.”

I – RELATÓRIO

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Nos termos regimentais, deu entrada na Comissão Redação e Justiça, mediante remessa da Mesa diretiva, o Projeto de Lei nº 024/2024, de autoria do Poder Executivo Municipal que dispõem sobre suplementação orçamentária, discussão e emissão de Parecer Final.

II – ANÁLISE

Em reunião realizada na data de 09 de dezembro de 2024, a Comissão de Redação e Justiça, procedeu a análise quanto aos aspectos constitucional, gramatical e lógico.

RELATOR: Em análise à matéria em tela, verifica-se que quanto à iniciativa tal propositura preenche os requisitos legais, visto que está ancorado ao art. 5º e art. 48, incisos I da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista que compete ao Município legislar sobre assuntos locais e complementar legislação Estadual e Federal. Quanto ao conteúdo, compreendo que o projeto atende aos ditames da Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei orgânica do Município e demais legislações. Quanto ao mérito, verifico se tratar de pedido de autorização para suplementação orçamentária, visando a adequação do orçamento geral do corrente exercício devido a necessidade de previsão de dotação orçamentaria para adequação do orçamento geral do corrente exercício. O projeto de lei propõe autorização ao Poder Executivo Municipal para abrir um Crédito Adicional Especial no orçamento de 2024, totalizando R\$ 1.046.868,87. Os recursos destinam-se a diferentes áreas da administração pública, sendo provenientes de anulação de dotações, excesso de arrecadação e superávit financeiro. O projeto está em conformidade com os preceitos da Lei 4.320/64, que rege os créditos adicionais, e respeita os instrumentos de planejamento orçamentário do município, como o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), contemplando ajustes necessários. utilização de superávit financeiro e



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 02.015.603/0001-92



excesso de arrecadação respeita as normas de responsabilidade fiscal, demonstrando cautela na gestão pública. Os recursos serão aplicados em áreas prioritárias, com destaque para:

- **Assistência Social:** Investimentos em habitação social e manutenção de atividades do Fundo Municipal de Assistência Social.
- **Saúde:** Fortalecimento das ações de atenção básica e consórcios intermunicipais.
- **Administração Pública:** Suporte às secretarias e departamentos para continuidade de serviços essenciais.
- **Interior e Agricultura:** Recursos para infraestrutura e aquisição de materiais de consumo.

Essas destinações evidenciam alinhamento com as demandas da população e planos estratégicos de governo, por esses motivos opino de forma favorável à aprovação.

DELIBERAÇÃO: Considerando as fundamentações apresentadas pelo Ilustre Relator e analisando o Projeto de Lei apresentado, a Comissão de Redação e Justiça delibera por unanimidade pela aprovação do Projeto de Lei nº 024/2024 do Poder Executivo.

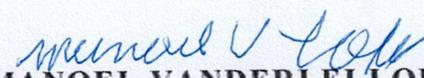
III – CONCLUSÃO

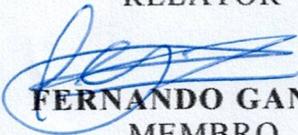
Com fundamento nas considerações precedentes deste Parecer, é que **RECOMENDAMOS** ao Plenário a **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 024/2024, **SEM RESSALVAS**.

É o Parecer

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Manfrinópolis, em 09 de dezembro de 2024


JOSÉ JOÃO MACHADO FILHO
PRESIDENTE


MANOEL VANDERLEI LOPES
RELATOR


FERNANDO GANDIN
MEMBRO